

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Centro de Ensino Charles Darwin Ltda**, situado à Rua Desembargador Vicente Caetano, nº 116, Bairro Mata da Praia, Vitória – ES – CEP: 29.065-730; inscrita sob o CNPJ: 32.928.561/0001-41, e filiais, denominado **CONTRATADO** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

➤ **ATENÇÃO:**

- **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**
- **A MATRÍCULA SOMENTE SERÁ CONFIRMADA, APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE.**

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, às diretrizes da Educação no Brasil, isto sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores, bem como, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os artigos 104, 107, 221, 389, 418, 427 e 476 todos do Código Civil Brasileiro sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da **compatibilização de preços e custos**, que é de conhecimento prévio do **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e legislação vigente, e desde já, **declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (artigo 2º da Lei nº 9.870/99)**, conhecendo-as e aceitando livremente.

B – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais que está sob a responsabilidade do **Contratado** na forma de aulas e demais atividades escolares, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 1º – As partes acordam que **estão excluídos do presente contrato** os serviços especiais de recuperação, reforço escolar, serviços de acompanhamento individual de avaliações, progressão parcial, adaptação e reciclagem, transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames, material didático de uso individual e obrigatório, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, remoção, assistência terapêutica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO 2º – **O Contratante declara, neste ato, ter ciência que o serviço de guarda-volumes é cobrado a parte pelo Contratado por estar excluído do objeto da prestação de serviço educacional, e com isso, o valor da locação e as demais regras para utilização do guarda-volumes está no informativo do aluno que está disponível no site do Darwin, na área do aluno e do responsável, para ciência do Contratante.**

PARÁGRAFO 3º – **O Contratante, desde já, autoriza a equipe do Contratado a qualquer tempo a abrir o guarda volume, seja por perda de chave pelo o aluno beneficiário, seja para averiguar a existência de objetos não empenhados no processo de aprendizado, seja para esvaziar o guarda volume, caso o Contratante não cumpra com o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado nas regras divulgadas pelo Contratado para que deixe livre de qualquer objeto, e com isso, está ciente e de**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

acordo o Contratante que ao ser esvaziado o guarda volume pelo Contratado, este poderá realizar a doação dos objetos que ali foram deixados pelo aluno beneficiário para terceiros, e isenta o Contratado de qualquer reparação de dano, seja ele moral, material e outros.

PARÁGRAFO 4º – Esse contrato não contempla o fornecimento de livros ou outros materiais didáticos necessários à série em que o aluno é matriculado, que deverão ser adquiridos pela **Contratante** às suas expensas.

PARÁGRAFO 5º – O **Contratado** não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

PARÁGRAFO 6º – PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS – O **Contratante**, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela **Contratada** e/ou **órgãos governamentais** para a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 7º – O **Contratante** compromete-se a só encaminhar para a escola o(a) aluno(o) beneficiário(a) com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento da Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo da **Contratada**.

PARÁGRAFO 8º – O Contratante compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas suspeitos da Covid-19 e outras doenças infectocontagiosas, devendo informar a **Contratada** desta suspeita, assim que tiver ciência. Compromete-se ainda a informar imediatamente a **Contratada** qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) as instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos o Contratante deverá apresentar à Contratada os resultados de exames relacionados ao aluno(a) beneficiário(a), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.

PARÁGRAFO 9º – O Contratante declara estar ciente que o Contratado poderá ofertar a prestação do serviço educacional, garantindo o seu adimplemento nos termos da legislação vigente, ainda que de forma alternativa por meio de aulas não presenciais ou de forma híbrida, ou seja, na modalidade de aulas presenciais e não presenciais, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis e/ou por determinações governamentais, podendo, inclusive, estabelecer a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais (presenciais e não presencial), a fixação da carga horária para as atividades educacionais na modalidade presencial e não presencial (remotas/on-line), reorganização dos calendários quando necessário, readequação no seu planejamento pedagógico para aulas não presenciais e presenciais, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente para as aulas não presenciais e presenciais, enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 10º – O Contratante registra e concorda que as aulas e demais atividades educacionais sendo presenciais e/ou não presenciais, seja na modalidade somente não presencial ou na modalidade híbrida – presencial e não presencial - em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, não há qualquer diminuição no valor da prestação de serviço educacional.

PARÁGRAFO 11º – O Contratante declara e concorda que é de sua responsabilidade auxiliar o aluno beneficiário em todo o período em que houver aulas não presenciais, seja por fatos imprevisíveis, extraordinários ou por estar amparado pelo atendimento domiciliar, no entanto, eventuais dúvidas do Contratante e/ou do aluno beneficiário, em virtude de tais aulas não presenciais, poderá o Contratante fazer contato com a equipe pedagógica do Contratado, através dos canais de comunicação/atendimento que estão divulgados no manual do aluno e/ou portal do aluno disponibilizado, através do site do Contratado e/ou através dos comunicados enviados pelo Contratado periodicamente para sanar tais dúvidas, e desde já, o Contratado se compromete a sanar as eventuais dúvidas com a maior brevidade possível.

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – O Contratante declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no período escolar, conforme estipulado em lei.

PARÁGRAFO 1º – O **Contratante** registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pelo **Contratado**, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO 2º – O Contratante registra, ainda, ter ciência que o local dos serviços, objeto do presente contrato, em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratado, seguindo as determinações governamentais ou por sua mera liberalidade dependendo da natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, sendo que tal alteração do local da prestação de serviço educacional, não traz qualquer alteração ao objeto do contrato, bem como, a diminuição de valor da prestação de serviço educacional, caso as aulas e atividades pedagógicas venham a ser ministradas no formato não presencial.

D – DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O Contratante neste ato concorda e declara estar ciente do Regimento Interno do Contratado que está disponível no site www.darwin.com.br na área do aluno e responsável que poderá ser acessada pela opção – Darwin on-line, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários do **Contratado**.

- a) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção;
- b) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado** a qualquer tempo, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino;
- c) Obriga-se o **Contratante** a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **Contratado**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;
- d) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, caso o **Contratante** e o beneficiário não se submetam a Proposta Educacional do **Contratado** não cumprindo os termos do regimento interno durante o ano letivo (recusar a marcar atendimentos junto a Contratante para ficar ciente das inobservâncias a regras disciplinares; recusar de assinar a ficha de ocorrência do aluno e ficha de atendimento aos pais; recusar de assinar o termo de compromisso, dentre outras), principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e na agenda do aluno que é parte integrante deste negócio jurídico;
- e) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, caso o **Contratante** e o beneficiário venham a divulgar por meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou veladamente a logomarca e o nome da escola, dos professores ou funcionários, sem autorização da direção, assumindo total responsabilidade pela não observância de tais atitudes e posturas que são proibidas;
- f) Em complemento ao Regimento Interno, o **Contratante** autoriza o **Contratado** a qualquer tempo em caso de acidentes e/ou em caso de algum tipo de problema de saúde nas dependências da escola com o aluno, ora beneficiário, que seja mantido contato de imediato com familiares e seja acionado o serviço de remoção, seja o indicado pelos familiares ou SAMU ou outro que esteja disponível no momento da ocorrência para que o aluno, ora beneficiário seja encaminhado a unidade hospitalar mais próxima, e desde já, o **Contratante** autoriza também o **Contratado** a designar alguém do seu corpo docente e/ou administrativo para acompanhar o aluno, ora beneficiário, até que o responsável pelo aluno, ora beneficiário chegue ao seu encontro, isentando, sobretudo, o **Contratado** de eventuais responsabilidades em relação a acidentes e a eventuais problemas de saúde apresentado pelo aluno, ora beneficiário, bem como, custos porventura advindos da remoção e unidade hospitalar;
- g) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência que é proibido a entrada de qualquer alimento nas unidades escolares da Contratada, originados de aplicativos de delivery, tais como, Ifood, Uber Eats, entre outros, exceto se houver autorização da direção;
- h) USO DE TELEFONE CELULAR – Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aula).

Centro de Ensino Charles Darwin Ltda

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

odo de aulas e provas/avaliação), bem como o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos determinadas pela própria equipe da **Contratada**;

- i) **Em complemento ao Regimento Interno o Contratante, assim como o aluno beneficiário, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;**
- j) **Em complemento ao Regimento Interno a Contratada poderá solicitar ao Contratante o pagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.**

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5^a – Pelos Serviços, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, conforme a série que for cursada, uma anuidade calculada segundo os custos vigentes, conforme prazo estipulado na legislação em vigor, a saber:

Série / Ensino / Turno	Valor da anuidade
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Vespertino	R\$ 22.776,00
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Matutino	R\$ 27.781,00
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Vespertino	R\$ 23.608,00
1ª a 3ª série do Ensino Médio – Matutino	R\$ 29.354,00
1ª e 2ª série do Ensino Médio – Vespertino	R\$ 23.608,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Será devido o valor de 20% (vinte por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago, no caso do avanço escolar previsto no artigo 24, inciso V, alínea c da Lei 9.394 (LDB) e da Resolução nº 3.777/2014 – CEE-ES por se tratar de execução antecipada do contrato (promoção antecipada).

F – DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE

CLÁUSULA 6^a – O Contratante tem como opção de pagamento os valores supra relacionados à vista ou parcelado, podendo ser dividido de 10 a 13 parcelas mensais, conforme o plano de pagamento escondido, constante do preâmbulo deste instrumento, a saber:

Ensino	Série	Turno	Valor			
			Plano 13	Plano 12	Plano 11	Plano 10
Ensino Fundamental	1º ao 5º ano	Vespertino	R\$ 1.752,00	R\$ 1.898,00	R\$ 2.070,55	R\$ 2.277,60
	6º ao 9º ano	Matutino	R\$ 2.137,00	R\$ 2.315,08	R\$ 2.525,55	R\$ 2.778,10
	6º ao 9º ano	Vespertino	R\$ 1.816,00	R\$ 1.967,33	R\$ 2.146,18	R\$ 2.360,80
Ensino Médio	1ª a 3ª série	Matutino	R\$ 2.258,00	R\$ 2.446,17	R\$ 2.668,55	R\$ 2.935,40
	1ª a 2ª série	Vespertino	R\$ 1.816,00	R\$ 1.967,33	R\$ 2.146,18	R\$ 2.360,80

G – DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 7^a – Os Contratantes acordam que a primeira parcela será paga no ato da matrícula, e as subsequentes no dia primeiro de cada mês (data de vencimento).

PARÁGRAFO 1º – Caso o Contratante não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

PARÁGRAFO 2º – Caso o Contratante faça a opção pelo fracionamento da primeira parcela da anuidade, a matrícula somente será efetivada quando do pagamento integral da referida parcela.

H – DO LUGAR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8^a – Ajustam os Contratantes que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do **Código Civil Brasileiro** vigente, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que o Contratado assume indicar, através de Boletos Bancários que serão entregues **ao Contratante ou ao Aluno/Beneficiário e também estão(rão) disponíveis no site do Darwin, área do responsável financeiro, desde o momento da conclusão da matrícula.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Porventura o(a) **Contratante** não recepcionar os Boletos Bancários, por razões de extravio no prazo estabelecido, deverá contactar de imediato e comparecer ao Setor de Contas a Receber do **Contratado** para retirar a 2^a via ou retirá-la no site do Darwin (www.darwin.com.br).

I – DA MORA

CLÁUSULA 9^a – Optando pelo parcelamento, o **Contratante** terá prazo estipulado na cláusula sétima supra mencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e de atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º – Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o **Contratante autoriza** para fins de restrição de crédito o **Contratado** a enviar o nome do **Contratante** ao SPC, na forma do **Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor)**, referente à parcela em atraso, e, desde já, declara estar ciente que o crédito será remetido para advogado ou Sociedade de Advogados para que se proceda à sua cobrança utilizando os meios necessários.

PARÁGRAFO 2º – Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o implemento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei (artigos 389, 395 e 404 todos do Código Civil, artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento). Ajustam, ainda, as partes que quando for ajuizado ação perante o judiciário, será devido a cobrança dos honorários advocatícios com base em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO 3º – Em caso de inadimplência o **Contratante** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o **Contratante** incorrerá nas penalidades legais, sendo que o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

J – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10^a – Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos do **Contratado** de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO 1º – Eventual reajuste de parcelas ou da anuidade determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 2º – Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO 3º – Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

PARÁGRAFO 4º – O valor da contraprestação acima pactuada poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO 5º – O Contratante fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da Contratada do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos casos da educação infantil, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual.

PARÁGRAFO 6º – O Contratante fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da Contratada do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados para os ensinos fundamental e médio.

K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO 1º – Pelo Contratante que deverá estar com às obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento.

PARÁGRAFO 2º – Pela prática, por parte do(a) aluno(a) Beneficiário(a), de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados os recursos pedagógicos e disciplinares, bem como, pela prática, do(a) aluno(a) Beneficiário(a), de ato infracional.

PARÁGRAFO 3º – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes, bem como, por incompatibilidade do Contratante com as normas da Contratada e/ou discordância com sua proposta pedagógica e protocolos ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;

PARÁGRAFO 4º – Em virtude de intercâmbio do Aluno/Beneficiário, declara o Contratante que tal motivo será considerado rescisão antecipada do presente contrato, e, nesse sentido ficará sujeito ao pagamento da multa estipulada na cláusula 12ª (décima segunda) deste instrumento.

PARÁGRAFO 5º – O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

PARÁGRAFO 6º – Em conformidade com os princípios da equidade e da boa-fé objetiva, desde já, as partes contratantes acordam que o contrato pode ter a sua resolução a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes, caso o objeto do presente contrato se torne excessivamente oneroso para qualquer das partes e com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis.

PARÁGRAFO 7º – O Contratante reconhece que em razão dos acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis que porventura possam vir a ocorrer, poderá existir turmas que não poderão se manter abertas no decorrer do ano letivo, pois se tornará excessivamente onerosa para o Contratado, e com isso, reserva-se o Contratado, de fazer a readaptação das turmas e/ou o direito de cancelar qualquer turma que vier a se tornar onerosa para o Contratado, todavia, proporcionará ao Contratante e ao aluno beneficiário, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista disponibilidade.

PARÁGRAFO 8º – Por acordo entre as partes.

L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 12^a – Regulamentam as partes contratantes neste ato que a parte que vier a requerer a rescisão antecipada do presente negócio ajustado, deverá pagar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas, exceto a situação prevista na Cláusula 18^a que não é considerada como rescisão antecipada ou causa de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO 1º – A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o dia 20 do mês da rescisão, e, sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no Setor de Contas a Receber na Unidade escolar onde o Aluno/Beneficiado está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo, observando também o prazo acima relacionado, sendo entregue após o prazo acima estipulado, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.

- a) Caso o **contratante** tenha efetuado, no ato da matrícula, o pagamento à vista de todas as parcelas e ocorrer a rescisão até o dia 20 de setembro de 2021, será devolvido ao contratante o valor de 20% do valor da anuidade, portanto, será o devido o valor da multa contratual prevista na cláusula 12^a. Havendo a rescisão após essa data, não haverá devolução de valor da anuidade.

PARÁGRAFO 2º – Acordam as partes contratantes que não serão aceitos pedidos de rescisão, nos seguintes termos:

- a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;
- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o contrato em outro Setor ou Unidade que não o indicado acima;
- c) Enviados via fax ou telefone.

PARÁGRAFO 3º – Ratificam as partes estarem cientes que sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico e, entregando o pedido após o último dia útil do mês da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, não isentando da multa contratual, ora estipulada no caput da cláusula 12^a.

M – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 13^a – O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CLÁUSULA 14^a – Ajustam as partes Contratantes que, havendo rescisões ocorridas até 15 (quinze) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA 15^a – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 16^a – Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 17^a – Em atendimento à Cláusula 31^a do Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado para o ano letivo de 2021, ajustam as partes que a matrícula para o ano letivo de 2021 não isenta o Contratante do pagamento das parcelas relativas ao plano de 2020, podendo ser indeferida a matrícula pelo Contratado em decorrência do descumprimento do referido pagamento.

CLÁUSULA 18^a – Reserva-se ao **Contratado**, até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 60% (sessenta por cento) sobre o número total previsto na norma vigente do CEE/ES (Resolução 3777/14), proporcionando ao aluno,

Centro de Ensino Charles Darwin Ltda

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista disponibilidade.

CLÁUSULA 19^a – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como, 2^a chamada de provas e exames, 2^a via de declaração, estudos de recuperação, adaptação e progressão parcial, 2^a via de boletins de notas, 2^a via de histórico escolar, 2^a via de documento de conclusão, 2^a via de transferência, alimentação e transporte para viagens acadêmicas serão cobrados a parte. O Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.

CLÁUSULA 20^a – O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara, ainda, estar ciente de que a lista de material escolar ou a taxa de material didático-escolar (caso opte por essa), está sujeita a alterações no decorrer do ano (semestre) letivo.

CLÁUSULA 21^a – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e ensinos indicados, sob as penas da lei (art. 299 CP), quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início da efetivação da matrícula, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o **Contratado** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, declara o Contratante estar ciente que será exigida que o aluno beneficiário tenha a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março. Se o aluno vier a completar 06 (seis) anos após esta data deverá atender as exigências da Res. CEE 3777/2014, Arts. 187 e 188.

CLÁUSULA 22^a – Declara o **Contratado** estar ciente que a matrícula será realizada no ano/série imediatamente superior à cursada ao ano de 2020 (independentemente do resultado final do aluno) e após o resultado final, serão efetuadas as alterações de acordo com a situação escolar do aluno/beneficiário, ou seja: para os alunos que ficarem reprovados, será realizado o remanejamento de série; para os alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 8º ano; e, aos alunos do Ensino Médio de 1^a a 2^a série que necessitarem de progressão parcial (dependência) será lançado um acréscimo de 5% por disciplina sobre o valor da anuidade do turno matutino. Esse acréscimo será dividido em 09 parcelas, cobradas mensalmente a partir de abril de 2021; para os alunos que ficarem reprovados em 2020 e desejarem a transferência para outra escola, será realizada a devolução integral dos valores efetivamente pagos relativos à anuidade de 2021, desde que o pai ou responsável pelo aluno preencha e assine o pedido de transferência no Setor de Contas a Receber até o dia 27 de dezembro de 2020. Após essa data, caso esse pedido não tenha sido apresentado, a matrícula do aluno será considerada efetivada na mesma série de 2020 e no turno definido na matrícula de 2021.

CLÁUSULA 23^a – O Contratante compromete-se a comunicar expressamente ao **Contratado** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o **Contratado** por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

PARÁGRAFO 1º – O Contratante, na qualidade de responsável financeiro, desde já, concorda e declara que não sendo o responsável pedagógico deverá requerer a inclusão de novo responsável pedagógico por meio do e-mail matricula@darwin.com.br que estará cuidando das questões disciplinares, acompanhamento pedagógico e participação nas reuniões, enfim, todos os atos relacionados a vida estudantil do aluno, ora beneficiário.

PARÁGRAFO 1º – Quando o Contratante vier a solicitar a inclusão do responsável pedagógico, deverá enviar os dados completos (nome completo, CPF, identidade, endereço completo, e-mail, telefone fixo e telefone celular), devendo, o responsável pedagógico indicado pelo responsável financeiro assinar também o termo de consentimento (fls. 16 a 18) parte integrante deste contrato.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CLÁUSULA 24^a – O Contratado não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização de corrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento do Contratado, inclusive, celulares, aparelhos eletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do Contratante, do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 25^a – O Contratante fica ciente, ainda, que o **Contratado** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 26^a – O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao final desse negócio jurídico se o Aluno beneficiário é portador de alguma necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno, qual o grau dessas necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso, o Contratante e o Contratado, logo que iniciar o ano letivo estarão realizando de forma conjunta (família e escola) um plano de trabalho individual, baseado na proposta pedagógica vigente, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e estarão identificando e compondo, através de reunião com registro em ata, quais os recursos materiais e humanos serão adequados ao aluno, ora beneficiário.

PARÁGRAFO 1º – Caso seja constatada pela Contratada alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do Contratante, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.

PARÁGRAFO 2º – O Contratante autoriza a Contratada a fazer contato a qualquer momento com os profissionais, médico, psicológico e outros, quando necessário, a fim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.

PARÁGRAFO 3º – O Contratante se compromete a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, bem como, a apresentar semestralmente ou quando solicitado pela Contratada, laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno.

PARÁGRAFO 4º – O Contratante afirma, neste ato, que estará entregando espontaneamente no ato da assinatura deste contrato termo de co-responsabilidade que passará a fazer parte integrante deste contrato de prestação de serviço educacional.

PARÁGRAFO 5º – Declara o Contratante estar ciente que deverá entregar no ato da matrícula e/ou no prazo de 30 dias a contar da efetivação da matrícula para a Contratada a Declaração Vacinal, conforme determina a Lei Estadual nº 10.913 de 01 de novembro de 2018, no entanto, caso não venha a entregar no prazo estabelecido, estará a Contratada autorizada a comunicar de imediato os dados do Contratante disponibilizados neste contrato ao Conselho Tutelar para adoção das ações que entender pertinente, ficando, sobretudo, isenta o Contratado de qualquer ônus/responsabilidade em relação a disponibilização dos dados do Contratante ao Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 27^a – Declara o Contratante que está ciente que o material individual de cada aluno é aquele devidamente personalizado, e com isto, se encontra disponível para o Contratante a listagem de tais materiais na recepção da Contratada que não estão incluídos na anuidade/parcela escolar.

CLÁUSULA 28^a – Em consonância com a Lei 11.161/2005 fica facultado ao Contratante estar optando ou não pelas aulas da língua espanhola que é ofertada pelo Contratado no decorrer do ano letivo, isto se o Aluno/Beneficiário vier a cursar o ensino médio, conquant, o Contratante se encaixando nesta hipótese e não tendo interesse nas aulas da língua espanhola, assume o compromisso no ato da matrícula e no ato da assinatura do presente negócio jurídico a estar encaminhando/entregando comunicado por escrito ao Contratado registrando a sua opção pelo desinteresse pela língua espanhola que é ofertada pelo Contratado.

PARÁGRAFO 1º – Declara o Contratante estar ciente que o Contratado poderá ofertar a língua espanhola por meio de diferentes estratégias que incluem desde aulas convencionais no horário a ser definido pela **CONTRATADA** até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

PARÁGRAFO 2º – **Não havendo comunicação escrita do Contratante até o início das aulas demonstrando o desinteresse pela língua espanhola, declara o Contratante estar ciente que a disciplina de espanhol será ministrada pelo Contratado para o aluno, ora beneficiário no decorrer do ano letivo, na forma de aulas e demais atividades escolares**, dentre outras regras que estão contempladas na proposta pedagógica do Contratado que o Contratante declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA 29ª – Declara o Contratante estar ciente que estando o aluno em Progressão Parcial poderá a Contratada verificar a competência do aluno e poderá promovê-lo de série, ciclo ou etapa de ensino, independentemente do término do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Contratante**, desde já, concorda e declara estar ciente que os valores pagos pela progressão parcial não serão devolvidos pela Contratada se houver promoção de série, ciclo ou etapa de ensino, independentemente do término do período letivo.

N – DA MUDANÇA DE TURNO, TURMA E/OU UNIDADES

CLÁUSULA 30ª – Declara o **Contratante** estar de acordo e ciente de que a mudança de turno, turma e/ou unidades, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:

1 – Somente será formalizada as mudanças, mediante a autorização por escrito da Direção do **Contratado**;

2 – Por razões de ordem interna, o **Contratado** poderá indeferir o requerimento do Contratante pertinente à mudança de turno, turma e/ou unidades;

3 – Fica esclarecido que não será permitida a mudança de turno, turma e/ou unidades após 20 de setembro de 2021;

4 – Sendo autorizada pelo **Contratado**, a mudança requerida deverá ser efetuada até o dia 20 do mês da autorização;

5 – Havendo diferença entre o valor da parcela da anuidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o **Contratante** registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independente do número de dias estudados em cada turma.

O – DA MATRÍCULA PARA O ANO 2022

CLÁUSULA 31ª – Os Alunos/Beneficiários do quadro discente do **Contratado** terão preferência, de acordo com o artigo 5º da lei 9.870/99 para o preenchimento das vagas para o ano letivo de 2022, desde que obedecidos os prazos estabelecidos para matrícula em circular divulgada no próprio estabelecimento de ensino, e que não estejam inseridos no contexto da cláusula 17ª do presente contrato.

CLÁUSULA 32ª – A matrícula para o ano letivo de 2022 não será feita, nos seguintes casos:

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do **Contratante** com relação ao **Contratado**, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual;
- b) No caso do **Contratado** ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima;
- c) Caso o **Contratante** ou o Aluno/Beneficiário tenha causado prejuízos às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos;
- d) Caso o **Contratado** não esteja se submetendo a proposta educacional que, desde já, declara conhecer.

P – DA MATRÍCULA ON-LINE

CLÁUSULA 33ª – Tendo o(a) **Contratante** optado pela formalização da matrícula via página eletrônica do **Contratado**, qual seja, www.darwin.com.br, no ícone denominado “**matrículas online**”, declara, desde já, estar ciente de que a celebração formal do presente negócio jurídico somente se concretizará, após constatação de inexistência de débitos junto ao **Contratado**, dentre outros requisitos que estão relacionados, vejamos:

PARÁGRAFO 1º – A matrícula somente será validada após o pagamento regular e integral da primeira parcela e entrega do adendo contratual de matrícula, mediante protocolo, devidamente assinado pelo **Contratante** junto à Secretaria do **Contratado**, **até 02 dias úteis**, após a formalização da matrícula, fi-

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

cando desde já, **expresso que a não assinatura do referido adendo contratual no prazo acima estipulado, tornará sem eficácia o contrato, por conseguinte, a matrícula.**

PARÁGRAFO 2º – A matrícula somente será aceita e encaminhada para exame, após seja certificado pela Secretaria Acadêmica do **Contratado** de que se encontram presentes todos os documentos necessários solicitados pelo **Contratado** para a realização da matrícula, que o **Contratante** esteja quite com as obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como pela confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação do fracionamento da primeira parcela, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

PARÁGRAFO 3º – O **Contratado** não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada na **Circular** divulgada no próprio estabelecimento de ensino, por falta de documentação hábil ou por situação de inadimplência do **Contratante**.

PARÁGRAFO 4º – Declara o **Contratante** estar ciente de que o presente contrato só terá validade se o adendo contratual de matrícula disponibilizado na página eletrônica acima especificada estiver devidamente preenchido, assinado, e acompanhado dos documentos nele especificados, e dependerá do deferimento do representante legal do **Contratado** que avaliará se os requisitos expressos no *caput* e parágrafos acima foram cumpridos pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO 5º – **As partes contratantes declaram e concordam que a assinatura do presente contrato poderá ser efetuada por meio de assinatura eletrônica, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), e desde já, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, declarando as partes que o presente negócio jurídico é válido e eficaz, por ter sido celebrado em ambiente virtual.**

Q – DAS AUTORIZAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 34ª – **O Contratante desde já autoriza a Contratada a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno BENEFICIÁRIO para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela Contratada, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.**

PARÁGRAFO 1º – **O uso de imagem e voz para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo Contratante e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.**

PARÁGRAFO 2º – **Declara a Contratada que estão ressalvados os direitos do aluno beneficiário, representado pelo Contratante, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor no Brasil.**

PARÁGRAFO 3º – O Contratante autoriza o **Contratado** a usufruir o nome do **Aluno/Beneficiário** e **cede gratuitamente** a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (**redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados**), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, con quanto, isenta desde já o **Contratado** de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO 4º – Pactua as partes Contratantes que o **Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioridade nos termos da lei**, fica o **Contratado eximido de qualquer indenização por perdas e danos**, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o **Contratante**, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua **Autorização**.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 5º – O Contratante declara estar disponibilizando de forma espontânea os seus dados pessoais neste contrato para a Contratada, em virtude do objeto deste contrato que é a prestação de serviços educacionais ao Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo, conforme termo de consentimento em anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO 6º – O Contratante autoriza a Contratada a ter acesso às informações relacionadas aos seus dados pessoais e está ciente que tais dados poderão ser disponibilizados, a qualquer tempo, a terceiros credenciados a Contratada que estão relacionados ao seu projeto pedagógico, aos órgãos oficiais, bem como, a Sociedade de Advogados, se necessário for, mesmo que após vigência deste negócio jurídico, para obter do Contratante o implemento de suas obrigações ajustadas neste contrato, e desde já, isenta o Contratado de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO 7º – O Contratante autoriza a Contratada a manter em seus arquivos os seus dados e do Aluno/Beneficiário e, desde já, se compromete a manter registros das operações que tenha feito com os referidos dados e informar ao Contratante caso haja alguma alteração na finalidade para qual houve a coleta dos seus dados.

PARÁGRAFO 8º – DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos. Os dados serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispor sobre a necessidade de seu arquivamento. As partes se comprometem a tratar dados pessoais/dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

PARÁGRAFO 9º – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – O contratante é responsável legal do beneficiário (menor de idade) declara que consente com o tratamento de dados do beneficiário para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis deste (relativos à saúde), para fins de cumprimento do estatuto da pessoa com deficiência.

PARÁGRAFO 10º – O Contratante autoriza e está ciente que a Contratada poderá descartar os documentos classificados como dados pessoais, sensíveis ou do aluno beneficiário menor, nos termos da lei 13.709/18, após alcançada a sua finalidade ou de que esses dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade da atividade educacional, observando as obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias.

PARÁGRAFO 11º – O Contratante está ciente que o Contratado divulgará assim que estabelecido os critérios pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados em seu site os dados do encarregado, conforme estabelece a lei 13.709/18.

R – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 35ª – O Contratante obriga-se a comunicar expressamente ao Contratado seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

S – GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 36ª – Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o Contratado poderá, a qualquer época, exigir do Contratante a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

T – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA REDE SOCIAL ESCOLAR

CLÁUSULA 37ª – Declara o Contratante estar ciente que será disponibilizado pela Contratada ao Aluno/Beneficiário rede social escolar que constituirá meio de divulgação para assuntos pedagógicos, com compartilhamento de projetos pedagógicos, ações sociais pedagógicas, dentre outros assuntos que estarão exclusivamente relacionados ao aspecto pedagógico.

PARÁGRAFO 1º – O Contratante declara ter ciência do “termo de uso e política de privacidade” da rede social escolar que está disponível no site www.darwin.com.br promovida pela Contratada, e desde já, adere ao referido termo se comprometendo a monitorar o Aluno/Beneficiário em relação aos registros que serão inseridos na rede social interna.

Centro de Ensino Charles Darwin Ltda

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 2º – Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede social escolar que seja considerado como inapropriado ou ofensivo pelo corpo docente da Contratada, e, ainda, se for identificado material de cunho pornográfico, pedófilo, bem como, prática de bullying e/ou cyberbullying, dentre outros atos ilícitos praticados pelo Contratante e/ou Aluno/Beneficiário será caracterizado como infração gravíssima e estará o Contratante e/ou Aluno/Beneficiário sujeito aos procedimentos previsto no regimento interno e informativo do aluno, bem como, as sanções do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais consequências previstas na legislação brasileira.

U – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

CLÁUSULA 38ª – O Contratante declara estar ciente que qualquer contratação de terceiros e/ou prestador de serviços que vier a ser feita por ele ou pelo Aluno/Beneficiário com o objetivo de auxiliar nas atividades pedagógicas (diretor de teatro, apoio pedagógico, cursos extras, dentre outros) não cria nem gera qualquer vínculo empregatício para a Contratada, sendo de total responsabilidade do Contratante o pagamento de tais serviços.

PARÁGRAFO 1º – Na eventualidade da Contratada vir a ser condenada ao pagamento, proveniente de serviços de terceiros e/ou prestador de serviços que foi contratado pelo Contratante de importância decorrente de reclamação trabalhista ou previdenciária, o Contratante fica, desde já, obrigado ao imediato ressarcimento daquela importância a Contratada.

PARÁGRAFO 2º – O Contratante, em caso das aulas e demais atividades pedagógicas não presenciais, é responsável por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do seu provedor que vier a contratar perante a terceiros, bem como de configurações da rede interna de sua residência que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente das plataformas que estão sendo disponibilizadas para as aulas não presenciais pela Contratada.

PARÁGRAFO 3º – Fica facultado a Contratada proceder às adequações em suas plataformas de sistemas, inclusive as plataformas de seus fornecedores, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o Contratante será comunicado das referidas evoluções.

V – DOS MEDICAMENTOS E DOENÇA CONTAGIOSA

CLÁUSULA 39ª – A Contratada somente ministrará medicamentos mediante a cópia legível da receita com a autorização expressa do Contratante na agenda do(a) Aluno(a).

PARÁGRAFO 1º – A Contratada não coletará material para qualquer tipo de exame laboratorial.

PARÁGRAFO 2º – Somente será permitido o ingresso na Contratada e o desenvolvimento de qualquer atividade escolar, mesmo aquelas oferecidas além da infraestrutura da Contratada para o(a) Aluno(a) que apresente atestado médico liberatório, comprovando a recuperação de doença contagiosa.

W – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 40ª – Em atendimento ao artigo 1º, § 5º da lei 9.870/99, estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem validade para o ano letivo de 2021 (período escolar anual).

X – DO FORO

CLÁUSULA 41ª – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro do domicílio do Contratante.

Z – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

PLANO XX / 2021

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu, XXXXX, na qualidade de pai, mãe e/ou responsável financeiro (**maior que 18 anos**) pelo aluno/menor XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, Portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, residente e domiciliado à XXXXX, e-mail XXXXX, telefone fixo XXXXX, telefone celular XXXXX venho, por meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula nesta instituição, na(o) XXXXX série/ano, ensino XXXXX, turno XXXXX; optando pelo pagamento da anuidade em XXXXX parcelas. **Afirmo ter lido e concordado** com o **conteúdo da circular** e do **contrato particular de prestação de serviço educacional**, referente ao o **ano letivo de 2021 [fls. 1 a 14]** **que está publicado no site www.darwin.com.br e nos quadros de aviso da escola em local de fácil acesso ao público**, além do termo de co-responsabilidade para aquele responsável que necessitou preencher [fl. 15] e termo de consentimento para tratamento de dados pessoas [fls. 16 a 18] (Não sendo o pai ou a mãe do Aluno/beneficiário deverá apresentar a Escola cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para que matrícula venha ser efetivada).

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 23ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Além de responsável financeiro, também é o responsável pedagógico pelo o aluno?

SIM * () **NÃO** ()

***ATENÇÃO:** Se o responsável financeiro não for o responsável pedagógico, deverá o responsável financeiro solicitar por meio do e-mail matricula@darwin.com.br que seja incluído o responsável pedagógico pelo aluno, devendo, este enviar os dados (Nome completo, CPF, Identidade, endereço completo, e-mail, telefone fixo e telefone celular), devendo, o responsável pedagógico indicado pelo responsável financeiro assinar também o termo de consentimento (fls. 16 a 18) parte integrante deste contrato.

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 26ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O Aluno beneficiário é portador de alguma deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno? **SIM *** () **NÃO** ()

***ATENÇÃO:** Se a opção acima for “SIM” deverá o Contratante preencher a declaração abaixo com as respectivas informações relacionadas à deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno que o Aluno beneficiário é portador, bem como, deverá preencher o termo de co-responsabilidade que é parte integrante do presente contrato.

***DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 26ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

Na qualidade de Contratante **declaro para os devidos fins que o Aluno/beneficiário é portador de** _____ (indicar qual tipo de necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno), e **possui as seguintes necessidades especiais:** _____

e, em razão disto, **me comprometo, a entregar os laudos dos profissionais que estão atendendo ao referido Aluno/beneficiário no ato da matrícula com a informação dos recursos materiais e humanos que serão adequados ao aluno, ora beneficiário, tais como, dilação de tempo, disponibilização de provas em formatos acessíveis, dentre outras orientações de desenvolvimento de soluções de acessibilidade.**

A bem da verdade assumo total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula e firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vila Velha/ES, [dia] de [mês] de [ano].

**Assinatura do Pai ou Responsável
Contratante**

* Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

**Assinatura do Diretor do Colégio
Contratado**

Nome:
CPF:

TERMO DE CO-RESPONSABILIDADE

Na qualidade de Contratante e responsável pedagógico, **declaro espontaneamente que o Aluno/beneficiário XXXXX** possui _____ (indicar qual tipo de necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno) e, desde já, **assumo a responsabilidade e o dever de me envolver enquanto, responsável pelo Aluno na participação direta junto ao Darwin e, me comprometo a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar**, e, **ainda, estou de acordo em apresentar semestralmente ou quando solicitado pela escola laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno/beneficiário, autorizando, desde já, que a escola faça contato a qualquer momento com os referidos profissionais quando necessário, afim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.**

A bem da verdade firmo o presente termo de co-responsabilidade que passa a fazer parte integrante do contrato de prestação de serviço educacional.

Vila Velha/ES, [dia] de [mês] de [ano].

**Assinatura do Responsável pelo Aluno
Contratante**